



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Dispõe sobre a identificação da Pessoa com Deficiência e de seus respectivos cuidadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar identidade para a pessoa com deficiência, que lhe dará prioridade de atendimento em qualquer tipo de atendimento público ou privado.

§ 1º Na identificação, além das informações contidas na Identificação Civil Nacional (ICN), na forma da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, poderão constar:

I – o tipo de deficiência do titular;

II – a indicação de contatos pessoais a serem utilizados.

§ 2º Para comprovação da deficiência será necessária a apresentação de laudo médico.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar cartão de identificação para o cuidador de pessoa com deficiência, que lhe dará prioridade de atendimento em qualquer tipo de atendimento público ou privado.

Parágrafo único. Para comprovação da condição de cuidador, deverão ser apresentadas, além da identificação da pessoa com deficiência cuidada nos termos do art. 1º:

I - declaração por escrito da pessoa com deficiência ou seu responsável legal ou;

II - Carteira de Trabalho assinada.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br





Art. 3º Para os fins de que trata esta lei o conceito de pessoa com deficiência será o definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é facilitar a identificação da pessoa com deficiência e seus cuidadores com o objetivo de lhes garantir a prioridade de atendimento em qualquer tipo de serviço público ou privado.

Pelo seu texto, então, os Estados e o Distrito Federal poderão criar identidade para a Pessoa com Deficiência, na qual, além das informações contidas na Identificação Civil Nacional (ICN) prevista na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, poderá constar o tipo de deficiência do titular e a indicação de contatos pessoais a serem utilizados.

Além disso, os Estados e o Distrito Federal também poderão criar cartão de identificação para os cuidadores de Pessoa com Deficiência que lhes dará prioridade de atendimento em qualquer tipo de atendimento público ou privado.

Esta proposição baseia-se em lei municipal de autoria do Poder Executivo de Serra-ES, em parceria com o Coletivo das Mães Eficientes, que criou um cartão de identificação para que pessoas com deficiência e suas cuidadoras tenham um atendimento prioritário no município.

Com relação aos cuidadores, conforme bem destacou a secretária de Direitos Humanos municipal, Lilian Mota, “muitas dessas cuidadoras praticamente vivem em função das pessoas com deficiência. Por isso, elas também são vulneráveis e precisam de atendimento prioritário, até porque o tempo que elas podem passar em uma fila de supermercado, por exemplo, se reflete diretamente na qualidade do cuidado que elas dedicam diariamente.”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

Apresentação: 03/05/2023 17:55:23.753 - Mesa

PL n.2332/2023

Entendendo a dificuldade de atender demanda tão minuciosa, que inclua não apenas a pessoa com deficiência, mas também seus cuidadores a nível federal, buscamos, então, estender tal iniciativa aos demais Estados e ao Distrito Federal.

Assim, pelos motivos expostos, buscamos o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

2023-1154



---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231346770300>